



Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro

Regulamento de Concessão e Funcionamento de Espaço Comercial no Cemitério de Lordelo do Ouro

Agosto 2009



REGULAMENTO DE CONCESSÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS COMERCIAIS NO CEMITÉRIO

Ao abrigo do disposto na alínea b) do nº. 5, do Art. 34º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, a Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro, pretendendo proceder à concessão dos espaços comerciais existentes no Cemitério da Freguesia e estabelecer as respectivas normas de funcionamento, propõe a aprovação do seguinte Regulamento:

Artº. 1º. OBJECTO

O presente Regulamento estabelece as normas de concessão e funcionamento dos espaços comerciais da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro.

Artº. 2º. CONCESSÃO

- 1- A concessão dos espaços comerciais obedecerá à realização de concurso público a promover pela Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro.
- 2- Do programa do concurso constarão obrigatoriamente as seguintes normas:
 - a) A concessão será feita por um prazo de 3 anos, renovável pelo máximo de mais 2 períodos;
 - b) Qualquer das partes poderá denunciar o contrato no termo do prazo inicial ou suas renovações, desde que o comunique com 60 dias de antecedência por escrito registado com aviso de recepção;
 - c) Podem concorrer sociedades comerciais ou empresários/as individuais legalmente constituídas;
 - d) O valor base da licitação da concessão mensal, para cada espaço, será igual a metade do Salário Mínimo Nacional, em vigor à data do concurso;
 - e) A taxa de concessão será actualizada anualmente, com base no coeficiente aplicado ao arrendamento não habitacional;



- f) O valor mensal da concessão deverá ser pago, até ao dia 8 do mês anterior aquele que disser respeito, na Secretaria da Junta de Freguesia.
- g) A falta de pagamento da concessão de dois meses seguidos ou interpolados, no prazo referido no número anterior, implica a perda do seu direito.
- h) Em tal caso, obriga-se o concessionário a proceder à entrega imediata o espaço cedido, livre de pessoas e bens, sob pena de incorrer na obrigação de indemnização por cada dia de atraso, no valor de € 200,00/dia

3 – Ao/À titular de cada concessão fica expressamente vedada a possibilidade de trespassar ou ceder por qualquer forma, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a utilização do respectivo espaço ou quaisquer outros direitos emergentes do contrato de concessão a outorgar.

4 - Incumbe ao/à concessionário/a suportar as despesas inerentes ao uso dos espaços comerciais, até ao último dia da concessão, tais como impostos, água e luz, cujos recibos comprovativos do pagamento devem ser apresentados nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia.

5 – Não poderá ser adjudicado mais do que um espaço comercial à mesma pessoa, singular ou colectiva e a pessoas do mesmo agregado familiar ou que vivam em economia comum.

Artº. 3º. DESTINO

1 – Os espaços comerciais destinam-se exclusivamente à venda de flores, velas e adornos funerários.

Artº. 4º. BENFEITORIAS

1 – As obras de adaptação do local aos fins a que se destina serão custeadas pelo/a concessionário/a, devendo o respectivo projecto ser objecto de prévio conhecimento e autorização por parte da Junta de Freguesia, bem como respeitar todas as regras, autorizações e aprovações das entidades que sobre as mesmas tenham competência.



2 – Os/As concessionários/as obrigam-se a proceder às autorizadas obras de adaptação e decoração e, conseqüentemente, a abrir o estabelecimento ao público no prazo de 30 dias após a outorga do contrato definitivo.

3 – Findo o contrato, as obras ou benfeitorias ficarão a pertencer ao estabelecimento, não havendo lugar a direito de retenção ou indemnização pelas mesmas, devendo o/a concessionário/a entregar o espaço comercial nas condições em que o recepcionou, ressalvando o uso inerente à utilização.

Artº. 5º.
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1 – O horário de funcionamento dos espaços comerciais será o mesmo que se praticar nos Cemitérios.

2 – Os/As Concessionários/as obrigam-se a manter o espaço comercial aberto no horário de funcionamento estipulado, sob pena de, não o fazendo, perder o direito à concessão.

Artº. 6º.
SALVAGUARDA DE DIREITOS

A Junta de Freguesia assegura que não serão autorizados/as vendedores/as de artigos congêneres, no exterior do cemitério, excepto no Dia de Finados.

Artº. 7º.
FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das normas estabelecidas por este Regulamento será da competência da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro.

Artº. 8º.
VALIDADE

O presente Regulamento aplicar-se-á a todos os concursos futuros, nos espaços existentes nos Cemitérios, até expirados os prazos das suas concessões.



**Artº. 9º.
CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia ou regulados pelas disposições em vigor.

**Artº. 10º.
ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

**APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO E FUNCIONAMENTO
DE ESPAÇOS COMERCIAIS**

Este Regulamento foi aprovado pelo Executivo da Junta de Freguesia, em 07 de Setembro de 2009.

A Junta



Miguel Rosário Pereira

7 de Setembro de 2009

Maria Dulce Feres Fernandes Presidente

**APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO E FUNCIONAMENTO
DE ESPAÇOS COMERCIAIS**

Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Lordelo do Ouro, em 17 de Setembro de 2009.

A Assembleia,

Yara Carlos Teixeira Marques
